

CONTRATO Nº 009/2025

Contrato nº 009/2025
Processo nº P299147/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
TRÂNSITO E DO OUTRO LADO A EMPRESA
MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, neste ato representada(o) pela **SECRETARIA DO TRÂNSITO**, situada(o) na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08, com sede na Rua Nossa Senhora Santana nº 425, Cruzeiro, Tianguá/CE, CEP: 62.322-120, telefone: (88)36712021, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 285.759.933-87, residente e domiciliada na cidade de Tianguá/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24002-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE24002-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Papel A4), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P299147/2024.

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.1. Do (s) item (s) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca/Fabri cante	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA DE 75G/M², DIMENSÕES 210 X 297 MM, ALTA ALVURA, CAIXA COM 10 RESMAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	10	REPORT- PREMIUM	209,30	2.093,00
2	PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA DE 75G/M², DIMENSÕES 210 X 297 MM, ALTA ALVURA, CAIXA COM 10 RESMAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	3	REPORT- PREMIUM	209,30	627,9
TOTAL						2.720,90

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no tópico DA SUBCONTRATAÇÃO constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.720,90 (Dois mil e setecentos e vinte reais e noventa centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital por
MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto contratual**, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital por
MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

- 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 4101.04.122.0500.2.620.0000.33903000.15000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma
digital por MARILENE
DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por Gabriel Moura Arruda, matrícula nº 49.474, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por Luís Yuri Galvão Peres, matrícula nº 48.792, técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem

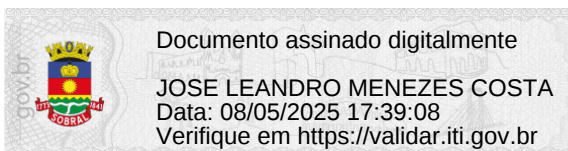
MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma
digital por MARILENE
DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da assinatura digital



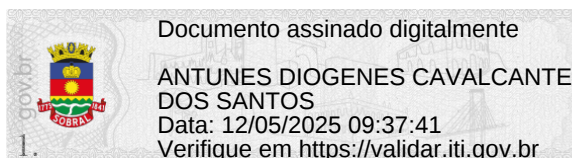
JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA
Secretário do Trânsito
CONTRATANTE

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

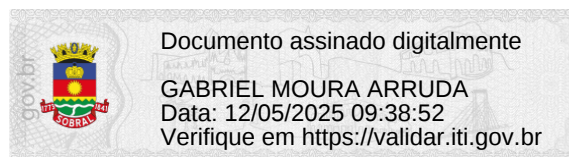
Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

**MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS**
EMPRESA MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

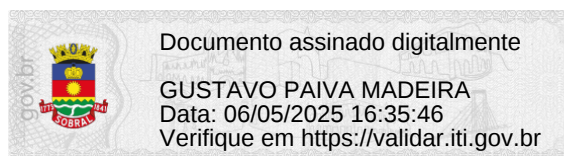


1.



2.

Visto da Coordenadoria Jurídica:



Gustavo Paiva Madeira
Coordenador Jurídico da SETRAN

proposta comercial, composição de preços dentre outros documentos inerentes à parte técnica de engenharia em procedimentos licitatórios. Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente formais, para melhorar o fluxo de procedimentos internos da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I.WISLEY GUIMARÃES CAMILO PARENTE - Matrícula nº 49385- CREA nº 061773616-2/CE; II.FRANCISCO MARCOS XIMENES CARNEIRO - Matrícula nº 48942 - CREA nº 13092/CE; III.FÁBIO AGUIAR LIMA - Matrícula nº 48908 - CREA nº 56433/CE; IV.ARILDO CHAVES DE ANDRADE - Matrícula nº 48910 - CREA nº 44515/CE. Art. 4º. A Comissão fará um relatório técnico de análise, no qual terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega junto a Central de Licitações do Município de Sobral - CELIC. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2025-SEINFRA. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, em 07 de maio de 2025. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Secretário Municipal da Infraestrutura.

SECRETARIA DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 - SETRAN. PROCESSO Nº P299147/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA MARILENE DE CARVALHO A VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08, representada neste ato pela Sra. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 285.759.933-87. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24002-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Papel A4), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P299147/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 2.720,90 (Dois mil e setecentos e vinte reais e noventa centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 4101.04.122.0500. 2.620.0000.3390 3000 .15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada por GABRIEL MOURA ARRUDA, matrícula nº 49.474. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada por LUIS YURI GALVÃO PERES, matrícula nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Leandro Menezes Costa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marilene de Carvalho Vasconcelos. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 196/2025 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017, e suas alterações na Lei nº 2104, de 11 junho de 2021, RESOLVE exonerar PEDRO JUAREZ MOREIRA FROTA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, do (a) Gerência de Cadastro e Georreferenciamento, do (a) estrutura administrativa do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 05 de maio de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de maio de 2025. JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE - OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL Nº 07/2025 - SELEÇÃO PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/JOVEM APRENDIZ PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS ESCRITAS - A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, representada neste ato pelo Departamento de

Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no edital 07/2025 (Seleção para Assistente Administrativo/Jovem Aprendiz), vem tornar público o resultado preliminar das provas escritas. I.Os recursos para a etapa supracitada serão recebidos SOMENTE através do e-mail: recursosstacasa@gmail.com, com anexo de formulário fixado no site: stacasa.com.br-trabalhe conosco-editais somente no dia 15/05/2025 até as 23:59 horas (Após esse horário os e-mails serão desconsiderados). O documento deverá ser preenchido e enviado através de e-mail de titularidade do candidato; II.No assunto do e-mail destacar o cargo ao qual está concorrendo e nome completo no corpo do e-mail; III. Não nos responsabilizamos por erros técnicos no envio do e-mail; V. Para maiores informações acerca dos indeferimentos, tratar através do e-mail: recursosstacasa@gmail.com VI. Será divulgada a PROVA no próprio site da santa casa. Sobral-CE, 14 de maio de 2025. Francivaldo Silva Bevilacqua - Gerente Administrativa SCMS- Respondendo.

GABARITO PRELIMINAR									
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL									
GABARITO PRELIMINAR									
EDITAL 09/2024- SELEÇÃO PARA AUX. DE ESCRITÓRIO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	C	E	B	A	E	B	C	E

CANDIDATOS CLASSIFICADOS	
NOME	SITUAÇÃO
ALEFFY OLIVEIRA VIDAL	CLASSIFICADO
ALLANY GOMES MELO	CLASSIFICADO
ANA BEATRIZ BRAGA CARNEIRO	CLASSIFICADO
ANA LIDIA DO NASCIMENTO MEENESES	CLASSIFICADO
ANA LIVIA OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSIFICADO
ANDERSON BARBOSA NERI	CLASSIFICADO
ANNIA STEFANY PESSA	CLASSIFICADO
ANTONIA GABRIELLY SOUSA DA SILVA	CLASSIFICADO
ANTONIA ROBERTA FRANCA DE SOUSA	CLASSIFICADO
ANTONIO ARYSLAN DE CASTRO	CLASSIFICADO
BIANCA GONCALVES CAETANO	CLASSIFICADO
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO	CLASSIFICADO
CHARLIANE SENA PRUDENCIO	CLASSIFICADO
DAVI KALLEU SANTOS	CLASSIFICADO
DEYVID SOUSA PAULINO	CLASSIFICADO
EMILY VITORIA ALBUQUERQUE DE AQUINO	CLASSIFICADO
ERICK CESAR CARNEIRO DE SOUSA	CLASSIFICADO
FRANCISCA EUDINEIA ALVES NASCIMENTO	CLASSIFICADO
FRANCISCA IANA MATEUS DE PAULA	CLASSIFICADO
FRANCISCO CAUA DAMASCENO	CLASSIFICADO
FRANCISCO ITALO DE JESUS	CLASSIFICADO
FRANCISCO LUAN CAMPO COSTA	CLASSIFICADO
FRANCISCO LUCAS MESQUITA	CLASSIFICADO
GABRIELA SILVA VALE	CLASSIFICADO
GIRLANE DA SILVA MENDES	CLASSIFICADO
GUILHERME EUPRASIO DA SILVA	CLASSIFICADO
GUSTAVO AIBES LAUREANO	CLASSIFICADO
HENRIQUE DA SILVA PONTE	CLASSIFICADO
HITALO LUIS DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
ICARO RUAN AGUIAR PORTELA	CLASSIFICADO
INACIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	CLASSIFICADO
IVAN GOMES SIQUEIRA FILHO	CLASSIFICADO
JOAO VITOR ALVES DE SOUSA	CLASSIFICADO
JOSE KAUÁ DOMINGUES MELO	CLASSIFICADO
JOSE MARCELLO MENDES SANTOS	CLASSIFICADO
JOSE THALIA VIEIRA COSTA	CLASSIFICADO
JULIANA DE SOUSA BEZERRA	CLASSIFICADO
JULIANA VASCONCELOS LIRA	CLASSIFICADO
KAILANE SILVA PRADO	CLASSIFICADO
KARINA VASCONCELOS MENDES	CLASSIFICADO
KELTON FERNANDES CAETANO	CLASSIFICADO
KENNEDY SABOYA FERNANDES	CLASSIFICADO
LAISSA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
LETICIA KELLYNE ALMEIDA MENDES	CLASSIFICADO
LIVIA RODRIGUES	CLASSIFICADO
LUCAS CARLOS DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
LUCAS GABRIEL DE VASCONCELOS AGUIAR COUTINHO	CLASSIFICADO
LUIS GUILHERME DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
LUIS HENRIQUE FERREIRA NERI	CLASSIFICADO
MARIA DIELY SOUSA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA ALVES SOARES	CLASSIFICADO
MARIA JENNIFER MATOS DOS SANTOS	CLASSIFICADO
MATEUS GOMES CARNEIRO PAULO	CLASSIFICADO
MAYCON JOHN GOMES RODRIGUES	CLASSIFICADO
MONICK DE OLIVEIRA DUARTE	CLASSIFICADO
NATANAL PEREIRA RODRIGUES	CLASSIFICADO
PATRICK ERIK SAGRADO DE SOUZA	CLASSIFICADO
PAULA CATHARINNY LIMA SANTIAGO	CLASSIFICADO
PAULO VICTOR ALBUQUERQUE TORRES	CLASSIFICADO
PEDRO CAROLINO NETO	CLASSIFICADO
PEDRO ROBERT DE OLIVEIRA PINTO	CLASSIFICADO
RAIANE KETHILY	CLASSIFICADO
REBECA MARIA FERREIRA NASCIMENTO	CLASSIFICADO
ROBERTA THAYLLINNE LOIOLA VASCONCELOS	CLASSIFICADO
ROSANGELA SOUSA VASCONCELOS	CLASSIFICADO
ROSECLEVIA RODRIGUES SOUSA	CLASSIFICADO
RYAN JOSE DE OLIVEIRA HARDI	CLASSIFICADO
RYAN MARQUES DE ARAUJO	CLASSIFICADO
SAMILLY RODRIGUES DUARTE	CLASSIFICADO
STEFHANY CRISTINA SOUSA RODRIGUES	CLASSIFICADO
THALYTA RODRIGUES MATOS LIMA	CLASSIFICADO
VITORIA HILLEN	CLASSIFICADO
VITORIA REBECA DE SOUSA PAULA	CLASSIFICADO
YAMILLE GOMES CORDEIRO	CLASSIFICADO
YASMIN GOMES ALVES	CLASSIFICADO
YASMIN COSTA DUARTE	CLASSIFICADO
CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS	
NOME	SITUAÇÃO
ADHLEY CAINA DANTAS GOMES	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ADRILENE VIANA LINHARES	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ALEXIA REBECA SILVA ALVES	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
AURISSON SILVA DE SOUZA	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA ALICE NICACIO FARIAS	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA BEATRIZ GADELHA DE MARIA	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA CLARA DE CARVALHO COSTA	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA CAROLYNE DE VASCONCELOS PEREIRA	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA ELAYNE TOMAZ SOARES	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA CLARA NEVES DA SILVA	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA GABRIELA ARAUJO LINHARES	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA IANIRA VASCONCELOS SILVA	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA KAROLINA DE MOURA FURTADO	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA KETLEY RODRIGUES CARNEIRO	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA LARISSA DA COSTA RIPARDO	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA LIVIA FERNANDES SOUSA	NÃO CLASSIFICADO
ANA PALOMA DA SILVA LOURENCO	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO
ANA RAILANE RODRIGUES	AUSENTE - NÃO CLASSIFICADO